

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG www.pratinha.mg.gov.br

## LEI 543/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento de dívida para com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pratinha, contratar parcelamento de dívida para com FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução n°94, de 16.02.93 (DOU de 05.03.93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data CR\$180.716.294,77(Cento e oitenta milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos).
- Art. 2° Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.
- Art. 3° O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do comprimento desta Lei.
  - Art. 4° Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
  - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha Em 19 de Abril de 1993.

> José Juvêncio dos Reis Prefeito Municipal